

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2025.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 83/2025.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES PELAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

**1. Relatório:**

O Projeto de Lei n.º 83/2025 é de autoria da digna Vereadora Dorinha Melgaço, que dispõe sobre o plantio de árvores pelas concessionárias de veículos automotores e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi distribuído à doura Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este Vereador como relator da matéria, por força do r. despacho.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá-se a presente análise:



Alterou-se o nome da “Secretaria Municipal do Ambiente” para “Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, tendo em vista o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 8º da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências.”

Alterou-se a sigla “REPUBLICANOS” para “Republicanos”, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Artigo 5º do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

*“§ 3º Siglas formadas por quatro ou mais letras, que formem palavra pronunciável, serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula (Exemplo: Coem, Saae, Fumac...).”*

Dante disso, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 83, de 2025, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

Relator



## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 83/2025.

Dispõe sobre o plantio de árvores pelas concessionárias de veículos automotores e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias diretamente ligadas à venda de veículos automotores ficam obrigadas a comprovarem o plantio de árvores conforme a quantidade de vendas no mês, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se veículos automotores aqueles assim definidos pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Para cada veículo novo vendido, a concessionária deverá plantar uma muda de árvore no território municipal.

Art. 3º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental.

Art. 4º O plantio das árvores deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques, jardins, corredores ecológicos, passeios e calçadas apropriadas, assim como em outro ambiente ecologicamente adequado.

Parágrafo único. Regulamento próprio orientará sobre as espécies de árvores a serem plantadas nas áreas urbana ou rural do Município, bem como sobre a fiscalização do plantio em relação à venda de veículos.

Art. 5º As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multa, no valor de 8 (oito) UFMUs para cada veículo automotor que for vendido sem a compensação de plantio.

Art. 6º A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores desta Lei será destinada integralmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização sobre as mudanças climáticas.



Art. 7º Às concessionárias que cumprirem o disposto nesta Lei, sem punição pelo prazo de 1 (ano), poderão ser assegurados selo de condecoração e benefícios tributários, conforme lei específica a critério do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Republican





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63\*.\*6-\*3** em **30/12/2025 22:22:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2286.6E22.038K.K75H.8762**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **5FD.47A** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 859/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19\*.\*6-\*8**, em **30/12/2025 - 22:21:20**

Código de Autenticidade deste Documento: **22X3.7H21.120V.W36E.8858**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

**<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>**

